

Prefeitura Municipal

# Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

LEI Nº 747/2013

PUBLICADO EM	12/12/13
Jornal	TRIBUNA DO MEIOR
Edição	8.708 Fis 12

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio ou Termo Similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.776/0001-79, objetivando a promoção do desenvolvimento cultural do Município de Quinta do Sol, notadamente na realização de festivais (Festival do Folclore de Quinta do Sol, entre outros), que contará com a participação de grupos de dança de diversas regiões do Brasil, no valor de até R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), com a liberação definida no Plano de Trabalho e a sua vigência iniciando em 1º de janeiro de 2014 e findando em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - O convênio poderá ter seu valor acrescido ou reduzido, bem como sua vigência diminuída ou prorrogada, mediante a elaboração de aditivos.

**Art. 2º** A Administração Municipal poderá, quando formalmente solicitada:

I – Ceder espaços físicos para a realização dos festivais, bem como para outras atividades que promovam o desenvolvimento cultural do município.

II - Fornecer mão de obra, máquinas e equipamentos, para reparos e/ou manutenção das atividades da Entidade, em caráter eventual e temporário.

III – Fornecer, quando da realização dos festivais, alimentação e hospedagem aos integrantes dos grupos participantes.

IV – Ceder ônibus para o transporte dos componentes da Entidade quando da participação em outros municípios, como, também, para transportar grupos de dança de municípios circunvizinhos, no Estado do Paraná, quando os festivais forem realizados na cidade de Quinta do Sol.

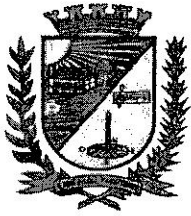
Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderão ser disponibilizados ônibus da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinada ao transporte de alunos, desde que não haja interferência nenhuma na rotina daquele transporte.

**Art. 3º** Aplica-se na Prestação de Contas do Termo de Cooperação, a Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR



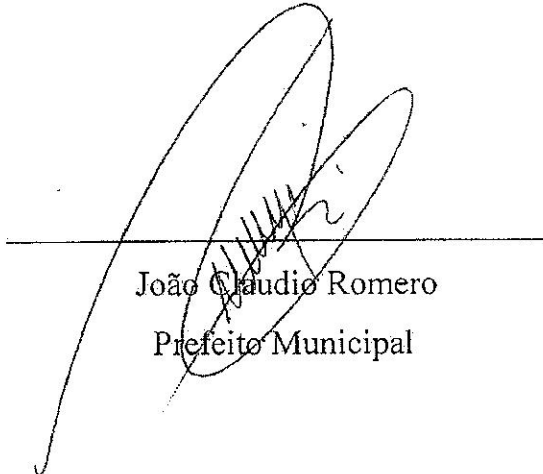
*Prefeitura Municipal*  
**Quinta do Sol**

Gestão 2013-2016

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas nos orçamentos de 2014, 2015 e 2016.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol - PR, 11 de dezembro de 2013.



---

João Cláudio Romero  
Prefeito Municipal